

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – SEAD

Diretoria Executiva da Central de Compras - DECEC

INFORMATIVO

DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Número 003/2025
05 de maio de 2025



Organizadores:

Samire Dantas de Oliveira
(Assistente Técnica da DECEC)
Maria Eduarda Bezerra Lima
(Estagiária DECEC)

Coordenação:

Diretoria Executiva da Central de Compras – DECEC/SEAD/PB

INTRODUÇÃO

Este informativo tem como propósito oferecer suporte aos membros da Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração do Governo da Paraíba, fornecendo uma visão abrangente das informações cruciais nas esferas de Licitação e Contratos Públicos. Ele apresenta um resumo das decisões e inovações mais relevantes provenientes dos Tribunais e estudiosos especializados na área, ao mesmo tempo em que mantém os leitores informados sobre as últimas atualizações normativas. Desejamos uma excelente leitura!

SUMÁRIO

1. ACÓRDÃOS E ORIENTAÇÕES

- 1.1** Acórdão 1201/2025 - TCU - Irregularidade. Retificação de Edital. Documentos. Habilitação. Reabertura de Prazos Iniciais. Objeto da Contratação. Competitividade;
- 1.2** Acórdão 1083/2025 - 1ª Câmara - TCU - Pregoeiro. Edital. Média das Propostas. Desclassificação. Penalidade. Erro Grosseiro;
- 1.3** Acórdão 440/2025 - Plenário - TCU - Percentual Tolerável. Sobrepreço. Contratação. Economicidade. Sistemas Oficiais de Referência;
- 1.4** Acórdão 511/2025 - Plenário - TCU - Proposta. Desclassificação. Edital de Licitação. Terceirização. Mão de Obra. Planilha de Custos e Formação de Preços. Salário. Auxílio-alimentação;
- 1.5** Acórdão 519/2025 - Plenário - TCU - Qualificação Técnica. Atestado de Capacidade Técnica. Prestação de Serviço. Comprovação. Nota Fiscal. Recibo;
- 1.6** Acórdão 523/2025 - Plenário - TCU - Habilitação de Licitante. Exigência. Reserva Legal. Pessoas com Deficiência. Declaração. Ministério do Trabalho e Emprego. Certidão;
- 1.7** Acórdão 284/2025 - Plenário - TCU - Qualificação Técnica. Conselho de Fiscalização Profissional. Exigência. Mão de Obra. Terceirização. Conselho Regional de Administração;
- 1.8** Acórdão 602/2025 - Plenário - TCU - Habilitação de Licitante. Documentação. Juntada. Diligência. Princípio da Isonomia;
- 1.9** Acórdão 610/2025 - Plenário - TCU - Qualificação Econômico-Financeira. Exigência. Habilitação de Licitante. Capital Social Integralizado. Limite Mínimo;
- 1.10** Acórdão 641/2025 - Plenário - TCU - Irregularidade. Desclassificação. Proposta. Vícios Sanáveis. Diligência;
- 1.11** Acórdão 648/2025 - Plenário - TCU - Obras e Serviços de Engenharia. Ausência de Justificativa. Critério. Medição. Fiscalização. Supervisão;
- 1.12** Acórdão 763/2025 - Plenário - TCU - Habilitação de Licitante. Declaração de Inidoneidade. Termo Inicial. Trânsito em Julgado;
- 1.13** Acórdão 764/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Locação de Equipamentos. Planejamento. Estudo Técnico Preliminar. Modelo. Especificação Técnica. Competitividade. Restrição. Justificativa;
- 1.14** Acórdão 2251/2025 - 1ª Câmara - TCU - Licitação. Ato Administrativo. Revogação. Fato Superveniente. Contratação. Princípio da Motivação.

2. DICA DE LEITURA

- 2.1** A inconsistência entre o ETP e o TR resulta na anulação da licitação;

2.2 AGU promove atualização nos modelos de licitações e contratos do setor público.

1. ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIAS

1.1 Acórdão 1201/2025 - TCU - Irregularidade. Retificação de Edital. Documentos. Habilitação. Reabertura de Prazos Iniciais. Objeto da Contratação. Competitividade;

É irregular a retificação de edital que altera substancialmente a documentação necessária para habilitação no certame sem reabertura de prazos iniciais (art. 55, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021). A republicação do edital é necessária quando nas alterações impactam não apenas itens relativos ao objetivo da contratação e sua precificação, mas também a competitividade do certame.

Disponível em: [Acórdão 1201/2025 - TCU](#) (Acesso em: 25 de março de 2025).

1.2 Acórdão 1083/2025 - 1ª Câmara - TCU - Pregoeiro. Edital. Média das Propostas. Desclassificação. Penalidade. Erro Grosseiro;

No julgamento do pregão eletrônico, a pregoeira desconsiderou a exigência do edital, que determinava a utilização da média das propostas para análise, e desclassificou a proposta mais vantajosa com base no valor estimado da contratação, sem realizar a diligência para averiguar a inexecuibilidade. O Tribunal de Contas da União (TCU), ao analisar o caso, considerou essa conduta como um erro grosseiro, impondo multa à responsável e determinando a proibição de prorrogação do contrato.

Disponível em: [Acórdão 1083/2025 - TCU](#) (Acesso em: 26 de março de 2025).

1.3 Acórdão 440/2025 - Plenário - TCU - Percentual Tolerável. Sobrepreço. Contratação. Economicidade. Sistemas Oficiais de Referência;

Não existe percentual tolerável de sobrepreço global nas contratações públicas, especialmente quando a análise da economicidade se baseia em amostra representativa e os preços paradigmas são extraídos dos sistemas oficiais de referência.

Disponível em: [Acórdão 440/2025 - TCU](#) (Acesso em: 26 de março de 2025).

1.4 Acórdão 511/2025 - Plenário - TCU - Proposta. Desclassificação. Edital de Licitação. Terceirização. Mão de Obra. Planilha de Custos e Formação de Preços. Salário. Auxílio-Alimentação;

Nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, é lícito prever que serão desclassificadas propostas que adotarem, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração para a soma dos itens de salário e auxílio- alimentação.

Disponível em: [Acórdão 511/2025 - TCU](#) (Acesso em: 01 de abril de 2025).

1.5 Acórdão 519/2025 - Plenário - TCU - Qualificação Técnica. Atestado de Capacidade Técnica. Prestação de Serviço. Comprovação. Nota Fiscal. Recibo;

A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado.

Disponível em: [Acórdão 519/2025 - TCU](#) (Acesso em: 01 de abril de 2025).

1.6 Acórdão 523/2025 - Plenário - TCU - Habilitação de Licitante. Exigência. Reserva Legal. Pessoas com Deficiência. Declaração. Ministério do Trabalho e Emprego. Certidão;

Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que indique o não cumprimento do percentual exigido pelo art. 93 da Lei 8.213/1991 não é suficiente, por si só, para a inabilitação de licitante que declarou cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021). É necessário oferecer ao licitante a oportunidade de comprovar a veracidade de sua declaração por meio de outras evidências, a exemplo de extratos dos dados registrados no e-Social.

Disponível em: [Acórdão 523/2025 - TCU](#) (Acesso em: 01 de abril de 2025).

1.7 Acórdão 284/2025 - Plenário - TCU - Qualificação Técnica. Conselho de Fiscalização Profissional. Exigência. Mão de Obra. Terceirização. Conselho Regional de Administração;

Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é irregular a exigência de que as empresas licitantes estejam registradas no Conselho Regional de Administração (CRA), uma vez que tal obrigatoriedade só se justifica quando o serviço a ser prestado se enquadra no escopo de fiscalização do conselho, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei 14.133/2021.

Disponível em: [Acórdão 284/2025 - TCU](#) (Acesso em: 01 de abril de 2025).

1.8 Acórdão 602/2025 - Plenário - TCU - Habilitação de Licitante. Documentação. Juntada. Diligência. Princípio da Isonomia;

É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Disponível em: [Acórdão 602/2025 - TCU](#) (Acesso em: 08 de abril de 2025).

1.9 Acórdão 610/2025 - Plenário - TCU - Qualificação Econômico-Financeira. Exigência. Habilitação de Licitante. Capital Social Integralizado. Limite Mínimo;

É indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo, por extrapolar o comando contido no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, o qual prevê tão somente a exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, além de restringir desnecessariamente a competitividade do certame.

Disponível em: [Acórdão 610/2025 - TCU](#) (Acesso em: 08 de abril de 2025).

1.10 Acórdão 641/2025 - Plenário - TCU - Irregularidade. Desclassificação. Proposta. Vícios Sanáveis. Diligência;

É irregular a desclassificação de proposta de licitante em razão de vícios sanáveis mediante diligência, por afronta ao art. 64, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/2021 e aos arts. 39, § 7º, e 41 da IN Seges – ME 73/2022, bem como aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade.

Disponível em: [Acórdão 641/2025 - TCU](#) (Acesso em: 15 de abril de 2025).

1.11 Acórdão 648/2025 - Plenário - TCU - Obras e Serviços de Engenharia. Ausência de Justificativa. Critério. Medição. Fiscalização. Supervisão;

A ausência de justificativas para a escolha do critério de medição nos processos licitatórios de supervisão e gerenciamento de obras financiados com recursos orçamentários da União, especialmente nos casos em que seja inaplicável a adoção de critérios de medição baseados na entrega de produtos ou em resultados alcançados, viola o dever de motivação dos atos administrativos (arts. 2º e 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999).

Disponível em: [Acórdão 648/2025 - TCU](#) (Acesso em: 15 de abril de 2025).

1.12 Acórdão 763/2025 - Plenário - TCU - Habilitação de Licitante. Declaração de Inidoneidade. Termo Inicial. Trânsito em Julgado;

É irregular a inabilitação de licitante exclusivamente em razão de ter sido declarada inidônea pelo TCU (art. 46 da Lei 8.443/1992), caso ainda não tenha havido o trânsito em julgado da deliberação sancionatória, pois é a partir desse marco que se inicia a contagem do prazo para o cumprimento da penalidade.

Disponível em: [Acórdão 763/2025 - TCU](#) (Acesso em: 24 de abril de 2025).

1.13 Acórdão 764/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Locação de Equipamentos. Planejamento. Estudo Técnico Preliminar. Modelo. Especificação Técnica. Competitividade. Restrição. Justificativa;

Em licitações para locação de equipamentos, a ausência, nos estudos técnicos preliminares da contratação, da identificação de diversos modelos existentes no mercado que possam atender às especificações exigidas, bem como de justificativas para exigências restritivas à competitividade, afronta o art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei 14.133/2021 e o art. 9º, § 2º, da IN SegesME 58/2022.

Disponível em: [Acórdão 764/2025 - TCU](#) (Acesso em: 24 de abril de 2025).

1.14 Acórdão 2251/2025 - 1ª Câmara - TCU - Licitação. Ato Administrativo. Revogação. Fato Superveniente. Contratação, Princípio da Motivação.

A revogação de certame licitatório só pode ocorrer diante de fatos supervenientes que demonstrem que a contratação pretendida tenha se tornado inconveniente e inoportuna ao interesse público. Ao constatar que a motivação da revogação foi genérica e incapaz de demonstrar sua real necessidade, pode o TCU determinar ao jurisdicionado que anule o ato revogatório, a fim de permitir a continuidade da licitação.

Disponível em: [Acórdão 2251/2025 - TCU](#) (Acesso em: 24 de abril de 2025).

2. DICA DE LEITURA

2.1 A inconsistência entre o ETP e o TR resulta na anulação da licitação;

A coerência entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) não é apenas uma boa prática administrativa. Trata-se de exigência prevista de forma evidente na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Ignorar essa diretriz compromete a legalidade do processo licitatório, causando nulidade, retrabalho e insegurança jurídica.

Lógica legal da fase de planejamento

O artigo 6º, inciso XX, aponta o ETP como a primeira etapa do planejamento da contratação, de modo que o ETP não é uma peça meramente opinativa. A ideia do legislador no texto da lei evidencia a base lógica e técnica do ETP sobre a qual se assenta o TR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "b" — "...fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes...").

De outro lado, o artigo 18, caput, da Lei nº 14.133/21, primeiramente menciona o dever de considerações técnicas e mercadológicas, que, evidentemente, são inerentes ao ETP, de modo que apenas no seu inciso I, se reporta à definição do objeto no TR.

Ademais, o mesmo artigo da lei, em seu parágrafo primeiro, inciso I, dispõe que o ETP "deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução".

Isso leva à conclusão de que o TR deve conter fundamentação da contratação com uma obrigatória decorrência em compatibilidade com o ETP, sendo que uma alteração no objeto que desconidere fundamentos ou conclusões do ETP constitui violação direta à legalidade (artigo 37 da Constituição Federal), tornando o ato absolutamente nulo, insanável, uma vez que há falha na motivação do ato administrativo.

Posicionamento do Tribunal de Contas da União

O TCU já se manifestou, no Acórdão nº 2273/2024 – Plenário, no sentido de que, embora o ETP possa até não constar em anexo do edital, ele deve demonstrar a necessidade e viabilidade técnica e econômica da contratação, havendo um dever para o gestor público de minimizar riscos de conflito entre ETP e TR. O alerta do TCU é simples e contundente — a ausência de coerência é uma falha grave de planejamento.

Consequências da incoerência entre ETP e TR

Quando o TR introduz inovações não estudadas ou especificações distintas daquelas tratadas no ETP, quebra-se a lógica sistêmica imposta pela legislação. Isso ocorre em situações que podem ser exemplificadas de diferentes áreas demandadas, como nos casos reais abaixo mencionados:

1. O ETP conclui que o mais vantajoso para a administração é contratar serviço de transporte, mas o TR, de forma surpreendente, propõe a aquisição de frota própria;
2. O ETP demonstra existência de amplo mercado internacional para determinado armamento, indicando solução via pregão eletrônico internacional, mas o TR segue para inexigibilidade com base em declaração de exclusividade nacional de fabricante ou segue para um mero pregão nacional; e
3. O ETP trata do mercado de dispositivo médico com determinadas especificações usuais e pertinentes para a finalidade pretendida, mas o TR, simplesmente, aparece com outras características técnicas sequer analisadas previamente.

Diante do avanço de uma licitação até seus estágios finais, mas com erros dessa natureza, deve-se considerar o artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133, que impõe a anulação de ofício ou por provocação nos casos de ilegalidade insanável. No caso, a ilegalidade decorrerá da quebra de motivação válida do ato administrativo, um motivo desconectado dos fatos estudados, o que viola o artigo 5º (princípios da legalidade, do planejamento e da motivação), sendo que o artigo 11, inciso I, da lei obriga que se assegure a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração. E uma nulidade ligada à finalidade do ato é insanável, devendo ser reconhecida em qualquer etapa do processo.

Força vinculante do ETP

A estrutura da Lei nº 14.133/2021 confere ao ETP caráter vinculante, como já ponderado, e não apenas porque o artigo 18, parágrafo primeiro, inciso XIII, obriga que ele tenha posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, mas porque o TR deve ser elaborado com fundamento nesse posicionamento, como já alertado em face do artigo 6º, inciso XXIII, alínea "b", sendo nulo o processo que não observe tal coerência.

A vinculação também leva a outra reflexão sobre ETP e TR: o ato administrativo somente se sustenta se seus motivos, de

fato e de direito, forem verdadeiros, válidos e juridicamente compatíveis.

Incoerência que altera estimativa de valor entre ETP e TR e tem outros reflexos

Embora o foco deste artigo não seja a pesquisa de preços, é relevante destacar os impactos da incoerência entre ETP e TR nesse aspecto:

1. Quando se tem determinado estudo do mercado e soluções no ETP se tem não apenas o universo de competidores em potencial, produtos e serviços disponíveis como uma indicação de solução a ser adotada, então, envolvendo certo custo estimado; e
2. Se o TR altera especificações técnicas e descaracteriza o que havia sido estudado no ETP isso leva a alteração até radical da base ou do universo de licitantes possíveis e até radical alteração dos custos daquela contratação, o que implica em potencial direcionamento de especificações e eventual sobrepreço, em falta de consonância com todo um trabalho de estudo "de mercado" que havia sido feito ainda no ETP; e
3. Em decorrência dessas situações, a competitividade do processo licitatório terá perda e as condições de competição na fase de disputa terá efeitos reflexos danosos, ou seja, um potencial indicador de conflitos administrativos e judiciais logo em seguida.

Medida necessária: anulação e replanejamento

Diante da constatação de que o TR diverge do ETP de forma substancial e nem justificada tecnicamente, em algum tipo de documento novo, complementar, que se reporte ao ETP e aponte claras e justificadas razões para mudança de especificações, a medida cabível é a anulação da fase de planejamento, por dever de ofício ou por provocação de órgãos de controle interno, externo ou qualquer interessado, licitantes ou não. Trata-se de matéria de ordem pública, insuscetível de convalidação, pois fere a essência do procedimento legal.

A autoridade competente deve, no exercício do poder-dever de autotutela, determinar que a fase de planejamento tenha uma "reinstrução", com ajuste entre o ETP e o TR, pois ir em frente negligenciando a cautela sobre isso levará à quebra da finalidade do processo licitatório: a busca pela proposta de resultado mais vantajoso (artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Conclusão

Não se trata de escolha discricionária. O alinhamento entre ETP e TR é imposição legal, técnica e lógica. Não considerar isso significa quebrar a base do planejamento, burlando o modelo racional das contratações públicas. Em tempos de controle rigoroso e necessidade de eficiência, ignorar esse encadeamento é retroceder. A boa administração exige respeito à coerência, não como formalismo, mas como caminho para a legitimidade e a integridade da licitação e da contratação dela decorrente.

Autor: Jonas Lima
é advogado, sócio de Jonas Lima Sociedade de Advocacia, ex-assessor da Presidência da República, especialista em Direito Público pelo IDP e Compliance Regulatório pela Universidade da Pensilvânia e autor de cinco livros, incluindo "Licitação Pública Internacional no Brasil".

Disponível em: [Incoerência entre ETP e TR causa nulidade da licitação](#) (Acesso em 25 de março de 2025).

2.2 AGU promove atualização nos modelos de licitações e contratos do setor público.

A Advocacia-Geral da União (AGU) revisou os seus modelos de licitações e contratos públicos em nível federal. A atualização, conduzida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos (CNMLC), incorporou mais de 300 contribuições recolhidas por meio de consulta pública e seguiu as diretrizes da legislação atual. O objetivo dos novos modelos é reforçar a eficiência, a transparência e a segurança jurídica nas contratações públicas.

Além dos modelos tradicionais, foram desenvolvidas versões específicas para situações de emergência, permitindo uma atuação mais ágil do Estado em contextos de calamidade. A inclusão desses modelos no sistema Ger@AGU torna mais eficiente a criação dos documentos de convocação. As atualizações, compatíveis com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), receberam o aval da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges/MGI).

Disponível em: [AGU atualiza modelos de licitações e contratos públicos](#) (Acesso em 25 de abril de 2025).